

PROJETO DE LEI N° DE DE DE 2024.

Institui, no Estado de Goiás, o certificado denominado "Selo Amigo do Bebê".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Goiás, o certificado denominado "Selo Amigo do Bebê", com o objetivo de reconhecer e incentivar os estabelecimentos comerciais a disponibilizarem fraldário em suas dependências.

Parágrafo único. A quem for outorgada a certificação de que trata Lei, será garantido o direito de utilizar o símbolo do selo constante no anexo desta Lei em sua publicidade e propaganda.

Art. 2º O certificado "Selo Amigo do Bebê" será concedido mediante requerimento até 15 (quinze) dias antes da solenidade de que trata o art. 4º e comprovação do atendimento aos seguintes requisitos:

- I - disponibilizar fraldário em local de fácil acesso e identificação, em áreas apropriadas e devidamente sinalizadas;
- II - manter o fraldário em condições de limpeza, higiene e conservação;
- III - garantir a privacidade, conforto e espaço adequado;



IV - dispor informações claras e acessíveis sobre a localização do fraldário nas dependências físicas do estabelecimento.

Art. 3º Caberá ao órgão competente a criação da Comissão responsável pela apreciação dos requerimentos.

Parágrafo único. O certificado terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado pela comprovação do atendimento dos requisitos desta Lei.

Art. 4º O certificado de que trata esta Lei será entregue anualmente, em sessão solene a ser realizada, preferencialmente, no mês de agosto.

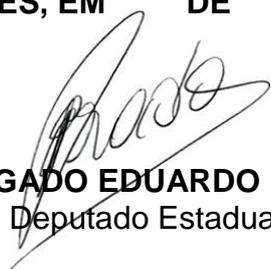
Art. 5º O uso indevido, a falsificação ou a adulteração do “Selo Amigo do Bebê” sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, à multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. A cada reincidência o valor da multa será o dobro da anteriormente aplicada.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e estabelecer incentivos para os estabelecimentos que obtiverem o presente certificado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2024.



DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em análise cria o certificado denominado "Selo Amigo do Bebê", com o objetivo de reconhecer e incentivar os estabelecimentos comerciais a disponibilizarem fraldário em suas dependências.

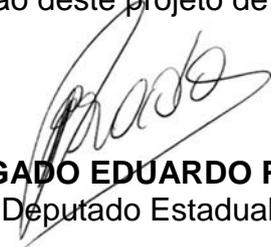
Destaca-se que a essência deste selo vai além de uma mera certificação e visa atender às demandas práticas e efetivas das famílias que frequentam esses locais, proporcionando-lhes conforto e praticidade durante suas visitas.

A disponibilização de fraldários nos estabelecimentos comerciais não apenas oferece comodidade às famílias, mas também demonstra um compromisso com a prestação de serviços de qualidade. Assim, reconhecer e incentivar essa prática é uma forma de valorizar os estabelecimentos que se preocupam genuinamente com o bem-estar de seus consumidores.

Destarte, os estabelecimentos mediante requerimento e comprovação de atendimento do requisito da Lei, poderão fazer uso publicitário do selo, que terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado. Ao utilizar o Selo em sua publicidade, os estabelecimentos demonstram publicamente seu compromisso com a qualidade do atendimento e com a criação de ambientes inclusivos.

Para tanto, o certificado promove a comodidade das famílias e evidencia o compromisso sólido dos estabelecimentos comerciais com a responsabilidade social. Logo, toda a comunidade empresarial é impulsionada a oferecer ambientes mais acolhedores e inclusivos para todos os clientes.

Por conseguinte, à vista da relevância, pertinência e atualidade da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.



DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



ANEXO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390035003400370034003A005000

Assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSÉ DO PRADO** em 08/05/2024 12:30

Checksum: **152536B875EC4E7FFF08E5454C5B6551C37A192ABC85318B177D74F3297103A0**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390035003400370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.